

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	- DEFINIÇÕES
SEGUNDA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
TERCEIRA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS
QUARTA	- PENALIDADES
QUINTA	- DIREÇÃO DOS SERVIÇOS
SEXTA	- FISCALIZAÇÃO, ACOMP. E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
SÉTIMA	- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO
OITAVA	- SUBCONTRATAÇÃO
NONA	- CESSÃO
DÉCIMA	- INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA PRIMEIRA	- LICENÇAS
DÉCIMA SEGUNDA	- GARANTIA DOS SERVIÇOS
DÉCIMA TERCEIRA	- RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES
DÉCIMA QUARTA	- FORÇA MAIOR
DÉCIMA QUINTA	- DISPOSIÇÕES FINAIS
ADENDO	- ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- 1.1 Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições as seguintes definições:
- **SCGÁS:** Companhia de Gás de Santa Catarina
 - **AS:** Autorização de Serviços
 - **BM:** Boletim de Medição
 - **BR:** Boletim de Reajustamento
 - **BMC:** Boletim de Medição Complementar
 - **CONTRATADO:** Empresa executante dos serviços contratados
 - **FISCALIZAÇÃO:** Fiscalização da **SCGÁS**
 - **RDS -** Relatórios Diários De Serviço
 - **TRD:** Termo de Recebimento Definitivo

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 2.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, quanto aos documentos de cobrança:
- 2.1.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, até o segundo dia útil posterior ao último dia do período de medição mensal, a Memória de Cálculo (MC) detalhada ou Prévia do Boletim de Medição (BM), referente aos serviços executados no período de medição em questão.
- 2.1.2 Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição (BM) e/ou Boletins de Reajustamento (BR) até o dia 03 ou até o dia 18 do mês subsequente a cada período de medição, sendo que o descumprimento desses prazos acarretará a postergação do pagamento, conforme cronograma de pagamentos da **SCGÁS** (ver cronograma de pagamentos no item 5.1.1 do Contrato).
- 2.2 Obriga-se o **CONTRATADO**, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:
- 2.2.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.
- 2.2.2 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação e conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela **SCGÁS**, que terá o direito de acompanhá-los.
- 2.2.3 Adotar identificação para seu pessoal, de acordo com as indicações da **SCGÁS**.
- 2.2.3.1 A identificação será feita através de crachá e a aprovação ocorrerá mediante a apresentação, por parte do **CONTRATADO**, de documentos de registro funcional e qualificação.
- 2.2.3.2 As identificações deverão ser devolvidas à **SCGÁS** quando da demissão de qualquer empregado do **CONTRATADO** ou no término do Contrato.

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

- 2.2.4 Os serviços programáveis prestados em horário extraordinário para cada etapa do Contrato devem ser programados com antecedência mínima de 24h, de acordo com critério a ser estabelecido com a FISCALIZAÇÃO.
- 2.2.5 Manter em dia o registro dos seus empregados, conforme determinado por legislação vigente, exibindo os respectivos documentos, inclusive de eventuais subcontratados e/ou autônomos, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, bem como, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado.
- 2.2.6 Atender integral e pontualmente às obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis aos seus empregados e subcontratados, responsabilizando-se pelos respectivos recolhimentos, encargos, benefícios e adicionais legais.
- 2.2.7 Quando aplicável, o **CONTRATADO** deverá providenciar os registros e cadastros exigidos pelos órgãos competentes, incluindo aqueles relacionados à Previdência Social e à execução dos serviços contratados.
- 2.2.8 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.2.9 Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços contratados, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis, sendo considerada neste particular como única empregadora, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal, que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a **SCGÁS**, como decorrência da execução deste Contrato, a **SCGÁS** fica autorizada a reter os créditos do **CONTRATADO** até o montante fixado judicialmente.
- 2.2.10 Submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de pessoal, inclusive de supervisão e equipe de apoio logístico, em função do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS

- 3.1. Constituem obrigações da **SCGÁS**:
- 3.1.1. Proceder mensalmente à medição dos serviços executados.
- 3.1.2. Fornecer uma via do Boletim de Medição (**BM**) e/ou Boletim de Reajustamento (**BR**) dos serviços ao **CONTRATADO** até o quarto dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
- 3.1.4. Notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 3.1.5. Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO**, da abertura de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade.

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

- 4.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **SCGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:
- a) Advertência, aplicada ao **CONTRATADO** por escrito;
 - b) Multa, conforme itens 4.2 até 4.6 abaixo;
 - c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de inidoneidade, nos termos do Artigo 37, da Lei 13.303/16.
- 4.2. Além das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes multas:
- 4.2.1. Multa Moratória por Atraso na Execução dos Serviços
- 4.2.1.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos pela **SCGÁS** para execução dos serviços contratados, inclusive aqueles vinculados a Ordens de Serviço, cronogramas, programações operacionais, atendimentos emergenciais, atividades programadas, corretivas ou demais demandas operacionais definidas pela Fiscalização da **SCGÁS**, poderá ensejar aplicação de multa moratória.
- 4.2.1.2. A multa moratória será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal medido dos serviços, atividades ou demandas que tenham dado causa à penalidade, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
- 4.2.1.3. A aplicação da multa prevista neste item poderá ser relevada pela **SCGÁS** mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de justificativa técnica formalmente aceita pela Fiscalização.
- 4.2.1.4. O descumprimento de exigências contratuais, operacionais, técnicas, administrativas, de segurança, meio ambiente ou qualidade apontadas pela Fiscalização da **SCGÁS**, após esgotado o prazo concedido para regularização, poderá ensejar aplicação de multa diária conforme abaixo:
- a) primeira ocorrência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal medido dos serviços relacionados à não conformidade;
 - b) reincidência ou segunda ocorrência subsequente: multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal medido dos serviços relacionados à não conformidade.
- 4.2.1.5. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da responsabilidade do

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

CONTRATADO pelas perdas e danos eventualmente causados à **SCGÁS** ou a terceiros.

- 4.2.1.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime o **CONTRATADO** da obrigação de corrigir imediatamente as irregularidades verificadas pela Fiscalização da **SCGÁS**.
- 4.2.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, a partir do qual, poderá acarretar a rescisão do mesmo.
- 4.2.3. O valor básico de cada multa, quando ultrapassados 12 meses da data limite da apresentação da proposta, será reajustado pelos mesmos índices definidos na fórmula indicada no Contrato.
- 4.2.3.1. Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo, por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior tão logo sejam conhecidos os índices definitivos.
- 4.3. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a **SCGÁS** aplicar ao **CONTRATADO** multa compensatória de até 100 % (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **SCGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **CONTRATADO**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.
- 4.3.1. O pagamento da referida multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de restituir à **SCGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.
- 4.3.2. O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos itens 4.2.3 e 4.2.3.1 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 4.3 acima.
- 4.4. A(s) multa(s) a que porventura o **CONTRATADO** der causa será(ão) descontada(s) da “Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais” (**ANEXO Q10**) ou, sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **SCGÁS** ou cobrada judicialmente.
- 4.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais ou no Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar à **SCGÁS**, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais e/ou das demais condições do Contrato.
- 4.6. O **CONTRATADO** poderá recorrer da aplicação da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **SCGÁS** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

CLÁUSULA QUINTA - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, ao **CONTRATADO**, que se obriga a seguir o regramento estabelecido no **ANEXO Q4** – Memorial Descritivo – bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras e internacionais aplicáveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.
- 5.2. As comunicações e notificações feitas pela FISCALIZAÇÃO ao Responsável Técnico serão consideradas como feitas ao próprio **CONTRATADO**.
- 5.3. O **CONTRATADO** deverá dimensionar um efetivo de pessoal adequado aos serviços, observando as quantidades e especialidades mínimas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A **SCGÁS** exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto ao **CONTRATADO**, obrigando-se esta a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.
- 6.2. Cabe à FISCALIZAÇÃO:
 - 6.2.1. Solicitar ao fiscal responsável do **CONTRATADO**, mediante conhecimento do Gerente do Contrato pela **SCGÁS**, a substituição de empregado do **CONTRATADO** que não esteja atuando em conformidade com as obrigações constantes no Contrato, ou que dificulte sua ação fiscalizadora, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **SCGÁS**. A substituição dos empregados que atuam na execução do Contrato deverá ser feita por profissionais com comprovação de experiência equivalente ou superior à estabelecida originalmente no edital.
 - 6.2.2. Recusar serviço que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações.
 - 6.2.3. Recusar serviço executado ou suspender serviço em execução que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **SCGÁS** e/ou de terceiros.
 - 6.2.4. Anotar no Relatório Diário de Serviços (RDS) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o.
 - 6.2.5. Solicitar ao **CONTRATADO** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
 - 6.2.6. Além do direito de aplicação das sanções previstas no Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

documentos de cobrança, no caso de inobservância, pelo **CONTRATADO**, das exigências da FISCALIZAÇÃO, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 6.2.7. Determinar ao **CONTRATADO** a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
- 6.2.8. Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos.
- 6.2.9. Recusar veículos ou equipamentos que não atendam os requisitos estabelecidos no **ANEXO Q4** – Memorial Descritivo, e exigir a retirada dos mesmos do local dos serviços, dentro de um prazo determinado.
- 6.2.10. Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações.
- 6.2.11. Solicitar do **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
- 6.2.12. Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pelo **CONTRATADO** e aceitas pela **SCGÁS**.

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime o **CONTRATADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

6.3. Medição dos Serviços:

- 6.3.1. As medições dos serviços contratados serão feitas mensalmente em conformidade com os critérios de medição definidos no **ANEXO Q8**.
- 6.3.2. O **CONTRATADO** procederá, mensalmente, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, à medição dos serviços executados e concluídos, com base na Planilha de Preços Unitários e nos Critérios de Medição de Serviços, reunindo os resultados encontrados em Memória de Cálculo (MC), devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, cuja cópia será fornecida à **SCGÁS**, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.
- 6.3.3. O Boletim de Reajustamento (BR), quando devido (vide item 6.1 do Contrato), será emitido pela **SCGÁS**, com base nos índices definidos na Cláusula Sexta do Contrato, e será encaminhado ao **CONTRATADO** até o 4º (quarto) dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.
- 6.3.4. O **CONTRATADO** deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela **SCGÁS**, oferecendo tempestivamente as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação da **SCGÁS**.
- 6.3.4.1. Qualquer discordância em relação às quantidades e/ou valores medidos em determinado período de medição, deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO**, através de correspondência ao Gerente do Contrato, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, até o fechamento da medição subsequente.

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

- 6.3.4.2. Caso o **CONTRATADO** deixe de apresentar impugnações ou considerações na forma do item anterior, oferecerá à **SCGÁS** plena e rasa quitação dos serviços executados no referido período.
- 6.3.5. Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), inclusive do seu reajustamento, e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:
- 6.3.5.1. Para créditos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar (**BMC**) ou do seu Reajustamento (**BR**), para ser pago pela **SCGÁS** juntamente com a fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.
- 6.3.5.2. Para débitos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar, (**BMC**) ou do seu Reajustamento (**BR**) e o efetivo desconto pela **SCGÁS** será feito no pagamento da fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição ou o devido reajuste.
- 6.3.6. O valor real a ser pago pela **SCGÁS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais, estabelecidos na Planilha de Preços Unitários, aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização da **SCGÁS**, em conformidade com o disposto nos Critérios de Medição dos Serviços, **ANEXO Q8** do Contrato.
- 6.3.7. O **CONTRATADO** deverá observar as Diretrizes de Segurança, Saúde e Meio Ambiente especificados no **ANEXO Q12** do presente Contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Os serviços registrados no **BM** serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.
- 7.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que caracteriza o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **SCGÁS**, bem como demais pendências porventura existentes.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a cessão parcial ou integral do CONTRATO.
- 8.2. Fica permitida, desde que previamente autorizada pela **SCGÁS**, a subcontratação parcial dos serviços objeto do CONTRATO, para Serviços de Supervisão de Equipes, Serviço de Manutenção - Equipe Pesada e Serviço de Manutenção - Equipe Leve.

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

- 8.2.1. A subcontratação nos limites previstos no item 8.2 acima, devidamente autorizada pela SCGÁS, não exime o **CONTRATADO** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato.
- 9.2. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **SCGÁS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.
- 10.1.1 Uma vez apurado, no curso da contratação, que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso à SCGÁS dos valores porventura pagos ao **CONTRATADO**, atualizados monetariamente.
- 10.2. Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de se adequarem às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- 10.2.1 - Eventos:
- criação de novos tributos;
 - extinção de tributos existentes;
 - alteração de alíquotas; e,
 - instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Não aplicável.

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. O **CONTRATADO** garante os serviços executados, objeto do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo - TRD". A assinatura do TRD não implica em eximir o **CONTRATADO** das responsabilidades e obrigações a que se refere este Contrato.
- 12.2. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros e de ressarcimento à **SCGÁS** das perdas e danos, o **CONTRATADO** se obriga a promover, à sua exclusiva custa e imediatamente após a comunicação da ocorrência pela **SCGÁS**, os reparos que se tornarem necessários em decorrência dos erros, defeitos ou vícios encontrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES

- 13.1. Serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as indenizações reivindicadas por terceiros, relativas à execução dos serviços. Se resultar, do não atendimento pelo **CONTRATADO** de qualquer reivindicação de terceiros, alguma medida de ordem administrativa ou judicial que importe em prejuízo no andamento da obra, ou para a **SCGÁS**, caso esta entenda por bem intervir no conflito, ou seja compelida a efetuar o pagamento de qualquer indenização devida pelo **CONTRATADO**, poderá ressarcir-se mediante a execução da garantia contratual, em sendo insuficiente, retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **SCGÁS**. O disposto neste item abrange, entre outros, os seguintes casos:
- 13.1.1. Lesões corporais (inclusive seguidas de morte) de empregados ou prepostos do **CONTRATADO** e de quaisquer outras pessoas.
- 13.1.2. Quaisquer outras lesões de direitos relativos à propriedade ou posse, inclusive as indenizações das culturas, matas e benfeitorias situadas nas áreas de atuação do **CONTRATADO**.
- 13.1.3. Os danos causados aos logradouros públicos e/ou privados, bem como quaisquer estragos materiais provocados pelo **CONTRATADO**.
- 13.2. O **CONTRATADO** deverá providenciar prontamente o pagamento das indenizações originárias de estragos ou lesões pelos quais for responsável, devendo levar ao conhecimento da **SCGÁS** as respectivas reclamações para que ela decida sobre a conveniência ou não de serem acompanhadas por um seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

- 14.1. As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO Nº 048/26
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
ANEXO Q1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, do qual constituem anexo.

ADEZIO
MACHADO:90
286600978

Assinado de forma digital por ADEZIO
MACHADO:90286600978
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Videoconferencia,
ou=18530917000163, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ADEZIO
MACHADO:90286600978
Dados: 2026.09.03 10:25:24 -03'00'

**Presidente da Comissão de
Licitação**



Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA SKIBA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=30572116000166,
ou=VideoConferência,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=ANA
CAROLINA SKIBA
Dados: 2026.09.03 15:35:25
-03'00'

Gerência Jurídica

